



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.gov.br/cade

ATA DA 192ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h04 do dia 09 de março de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2022. Participaram os Conselheiros do Cade, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braido; o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo Abreu Belon Fernandes; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Economista Chefe, Guilherme Resende e a Secretária do Plenário, Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

O Presidente do Cade proferiu palavras em registro pelo Dia Internacional da Mulher. Na sequência, anunciou o lançamento da novo perfil oficial da autarquia no Instagram: @cadegovbr. Anunciou, ainda, a abertura de processo seletivo para recrutamento de servidores do Poder Executivo Federal que tenham interesse em trabalhar na autarquia, bem como reforçou que continuam abertas as inscrições para o ICN Merger Workshop 2022, evento internacional voltado para discussão de temas relacionados a atos de concentração econômica.

JULGAMENTOS

1. Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08

Requerentes: Claro S.A., Telefônica Brasil S.A., TIM S.A., Oi S.A..

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Leonardo Maniglia Duarte, Marcos Paulo Verissimo, Victor Santos Rufino, José Alexandre Buaiz Neto, Enrico Spini Romanielo, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Daniel Favoretto Rocha, Isabela Sebben Cesar e outros

Terceiros Interessados: Algar Telecom S.A., Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas (Telcomp), Associação NEOTV, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e Sercomtel Telecomunicações S/A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Luiz Felipe Rosa Ramos, Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Ademir Antonio Pereira Junior, Yan Villela Vieira, Christian Tárik Printes, Mariana Gondo dos Santos, Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

Após o voto da Conselheira Relatora, o Conselheiro Luiz Hoffmann proferiu voto aderindo ao voto da Conselheira Lenisa Prado. O Conselheiro Luis Braido manifestou-se pelo conhecimento dos embargos de declaração e deu provimento a fim de que as determinações unilaterais impostas no voto condutor sejam incorporadas à decisão do Tribunal. O Conselheiro Sérgio Ravagnani manifestou-se pelo não provimento dos embargos de declaração e com base no art. 53 da Lei 9.784/99 votou pela anulação da imposição da precificação constante no voto da relatora porque não houve manifestação de vontade

das requerentes posteriormente a decisão do plenário. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves, manifestou-se reiterando as conclusões dos memoriais juntados aos autos. O Presidente do Cade acompanhou o voto da relatora.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela Algar e pela TELCOMP e, no mérito, por maioria, deu-lhes parcial provimento em relação ao perfil do *trustee* a ser indicado pelo Cade, que deverá ter ampla experiência no setor de telecomunicações e, sobretudo, conhecimentos técnico-operacionais no mercado de serviço móvel pessoal (SMP), nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencido o Conselheiro Sérgio Ravagnani que manifestou-se pelo não provimento dos embargos. O Plenário, por unanimidade, manifestou-se a fim de que sejam incorporadas à decisão as determinações unilaterais impostas no voto da Conselheira Relatora.

Recurso Voluntário nº 08700.001309/2022-55

Requerente: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo (SATED/SP)

Advogados: Bruno Martinghi Spinola e Silvio Saraiva de Souza.

Interessado: Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo – Siaesp

Advogados: Adriane Fernandes Novo, Carlos Lazaro Bagaldo e outros

Relator (a): Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu o Recurso Voluntário e determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Processo Administrativo nº 08700.001094/2016-24

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Companhia Sud Americana de Vapores S.A., Eukor Car Carriers Inc., Grimaldi Group SpA, Hoegh Autoliners Holdings AS, Kawasaki Kisen Kaisha, Mitsui O.S.K. Lines, Nippon Yusen Kaisha, Nissan Motor Car Carriers Co, Ltd, Wallenius Wilhelmsen Logistics, Akio Oe; , Anzu Takahashi, Atsushi Matsumoto, Fabio Mello, Fujio Yamagata, Helder Filomeno do S. Malaguerra, Hideki Matsumoto, Hideki Nakai, Hideki Suzuki, Hiromichi Takezaki, Hiroshi Kawamura, Hiroshi Kubota, Hirotoshi Ushioku, Hiroyuki Fukumoto, Ichiro Osako, J. C. Lim; John Edward Grbic, John Patrick Ronan, Junji Muraoka, Katsumi Nagata, Keishin Watanabe, Kentaro Tsuji, Koji Wada, Konosuke Suzuki, Lídia Almeida, Masahiro Kato, Masato Oida, Masaya Futakuchi, Maurício Garrido Garcia, Michimasa Noda, Miguel Malaguerra, Mitsuhiro Iwata, Mitsuoki Moriya, Norio Abe, Osamu Ikehara, Pablo Sepúlveda Berrios, Rudolf H. Luttmann, Satoshi Yamaguchi, Seong-Hwan Oh, Shin Miyawaki, Shunichi Kusunose, Susumu Tanaka, Tadanao Matsudaira, Takahiko Aoki, Takashi Ito, Takashi Kawamura, Takashi Kurauchi, Takashi Yamagushi, Takenori Igarashi, Toru Otoda, Toshitaka Shishido, Tsuyoshi Ono, Hiroshi Uehara, Yasuhiro Noguchi, Yoshiyuki Aoki, Yusuke Sasada, Yutaka Hinooka, Yutaka Ikeda e Yutaka Nishino

Advogados: Ana Gabriela Rezende Rego, Barbara Rosenberg, Camilla Chagas Paoletti, Cláudio Coelho de Souza Timm, Eduardo Caminati Anders, Francisco Ribeiro Todorov, Heitor Bastos Tigre, José Augusto Caleiro Regazzini, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Lara Lima Marujo, Marcelo Procópio Calliari, Maria Augusta Fidalgo, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Mariana de Azevedo Castro Cesar, Mariana Villela Corrêa, Marina Franco Mendonça, Pedro Andres Garcia Valenzuela, Thalita de Carvalho Novo, Tito Amaral de Andrade, Yan Villela Vieira, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

Manifestaram-se em sustentação oral Leonardo Maniglia Duarte, pelos representados Grimaldi Group SpA, Helder Filomeno do Sacramento Malaguerra e Helder Miguel da Silva Malaguerra; Marina Franco Mendonça, pelos representados Fabio Mello Fernandes dos Santos, J.C. Lim e Seong-Hwan Oh; Ademir Antonio Pereira Jr., pela representada Hoegh Autoliners. Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves, reiterando as conclusões do parecer ministerial.

Após voto do Conselheiro Relator a) pela extinção da ação punitiva da administração pública, diante do cumprimento dos termos do acordo de leniência celebrado pelo Cade, nos termos do art. 86, §4º, I, da Lei 12.529/2011, em relação a: Mitsui OSK Lines (MOL) e Nissan Motor Car Carriers (NMCC), e às pessoas físicas (estrangeiros) Osamu Ikehara, Takashi Kurauchi, Hiroyuki Fukumoto, Yasuhiro Noguchi, Mitsuoki Moriya, Toshitaka Shishido, Yutaka Ikeda, Katsumi Nagata, Satoshi Yamaguchi, Atsushi Matsumoto, Hideki Matsumoto, Keishin Watanabe, Masato Oida, Takahiko Aoki, Hiromichi Takezaki, Fujio Yamagata, Mitsuhiro Iwata, Hirotoshi Ushioku, Norio Abe, Takashi Ito, Akio Oe, Yutaka Hinooka, Rudolf Luttmann, Michimasa Noda, Ichiro Osako, Yutaka Nishino, Uehara Hiroshi e Koji Wada; b) pelo arquivamento do processo em relação a Nippon Yusen Kabushiki Kaisha (NYK), Yusuke Sasada; Hideki Nakai; Takashi Kawamura; Tadanao Matsudaira; Masahiro Kato; Shunichi Kusunose; Anzu Takahashi; Hideki Suzuki; Hiroshi Kawamura; Hiroshi Kubota; Susumu Tanaka; John Patrick Ronan; John Edward Grbic; Companhia Sud Americana de Vapores S/A (CSAV); Maurício Garrido Garcia; Pablo Sepúlveda Berríos; Kawasaki Kisen Kaisha Ltda (K-Line), Junji Muraoka, Kentaro Tsuji, Konosuke Suzuki, Masaya Futakuchi, Shin Miyawaki, Takashi Yamaguchi, Takenori Igarashi, Toru Otda, Tsuyoshi Ono, Yoshiyuki Aoki, Lidia Maria Albuquerque Castro e Almeida, Wallenius Wilhelmsen Logistics AS (WWL) e Eukor Car Carriers Inc (Eukor); c) pela extinção da punibilidade em relação ao Representado Helder Filomeno do Sacramento Malaguerra, tendo em vista a certidão de óbito (SEI 0975718); d) pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Helder Miguel Malaguerra, J. C. Lim e Seong-Hwan Oh, por ausência de provas de conduta ilícita; e) pela condenação dos Representados Grimaldi Group SpA, Hoegh Autoliners Holdings AS e Fabio Mello, por infração da ordem econômica, com imposição das seguintes multas: Hoegh Autoliners Holdings AS: R\$ 31.015.024,78 (trinta e um milhões, quinze mil e vinte quatro reais e setenta e oito centavos); Grimaldi Group SpA: R\$ 28.629.253,65 (vinte oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos); Fabio Mello: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Presidente do Cade. Aguardam os demais.

2. Processo Administrativo nº 08700.003718/2015-67

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Akzo Nobel Ltda., Águia Química Ltda., Ashland Polímeros do Brasil S.A., Brampac S.A., CCP Composites e Resinas do Brasil Ltda., Elekeiroz S.A., Novapol Plásticos Ltda., Royal Química Ltda., TCA Consultores (Cempre Conhecimento e Educação Empresarial & Editora Ltda.), SI Group Crios Resinas S.A., Reichhold, Inc., Reichhold Industries, Inc., Reichhold do Brasil Ltda., Elaine Guedes, Luiz Davi Furlan, José Mário Gugisch, Ismael Corazza, Waldir de Deus Pinto, Aguinaldo Soares, Emerson Freitas, Carlos R. Wiecheteck, Maurício Scheffer, Carlos Alberto Samartine, Carlos Calvo Sanz, Maria da Conceição Pinto, Waldomiro Moreira, Alexandre Nogueira, Adolpho Henrique Marques Filho, Ilson Salvador, José Luiz Calvo Filho, Jorgenísio Lopes da Silva, Edson Sanches Melo, Pedro Felic Filho, Angelo Marsola Filho, Fábio Sanches, José Armando Pinon Aguirre, Rodrigo Ramos de Oliveira, Sidney Morgado, Luciano Carlini, André Admilson Trevizan, Antônio Fernando Ferrantin, Auri Marçon, Luiz Orro, Marcos Medeiros, Fernando Peres Teixeira, Luis Ometto, Márcio Lanzai, Danny Siekierski, Paulo R. Pazinato, Alex Nilson de Souza, Antônio Torres, Dario Mello, Juan David Urrego, Santiago Piedrahita Montoya, Clodoaldo Perrone, Edoardo Daelli, José Frederico Mondolin Filho, Wade Dovalle, Lupércio Soffarelli, Manoel Muñoz, João Paulo Porto, José Eduardo Barba, Sandra Maria Campos, Silvio Bugelli

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Fabio Francisco Beraldi, Patrícia Avigni, Marcelo Luiz Dreher, Ivo Gico Teixeira Jr., Tercio Sampaio Ferraz Junior, Túlio Freitas do Egito Coelho, Karen Caldeira Rubak, Eduardo Molan Gaban, Andrea Hoffmann Formiga, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Mariana Tavares de Araujo, Priscilla Brolio Gonçalves, Joana Doin Braga Mancuso, Ricardo Franco Botelho, Guilherme Henrique Magaldi Netto, Eduardo Reale Ferrari, Maria Eugênia Novis, Olavo Zago Chinaglia, Eduardo Caminati Anders, Bárbara Rosenberg, Marcos Exposto, Daniel Vieira Borges Soares, Gilberto M. Calasans Gomes, Mario Roberto Villanova, Paola Regina Pugliese, João Joaquim Martinelli, Patrícia Agra Araújo, Carla da Silva Medeiros, Ana Paula Martinez, Levy Salomão, Antonio Celso Galdino Fraga, Ivan Gabriel Araújo de Souza, Marcelo Procópio Calliar, José Carlos da Matta Berardo, Daniel Costa Caselta, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Felipe Machado Salomon,

Marcos Drumond Malvar, , Pedro Henrique Araujo Santiago, Ana Paula Genaro da Silva, Mariana Carvalho Craveiro Teixeira Moreira e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

Manifestou-se em sustentação oral Joana Doin Braga Mancuso, pelas representadas Sandra Maria Campos e TCA Consultores (Cempre Conhecimento e Educação Empresarial & Editora Ltda.) Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves.

Após o voto da Conselheira Relatora pela

a) extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade dos crimes contra a ordem econômica tipificados na Lei nº 8.137/90 em relação aos Representados: Reichhold, Inc.; Reichhold Industries, Inc.; Reichhold do Brasil Ltda.(“Reichhold”); Jorgenísio Lopes da Silva; Adolpho Henriques Marques Filho; José Luiz Calvo Filho; Pedro Felic Filho; e Edson Sanches de Mello;

pelo arquivamento do processo em relação aos Compromissários: Águia Química Ltda. e seus funcionários Maurício Scheffer, Ismael Reinaldo Corazza, Aguinaldo da Silva Soares, Luiz Davi Furlan, Waldir de Deus Pinto; Emerson Luis Teixeira de Freitas e Carlos R. Wiecheteck; Ashland Polímeros do Brasil S.A. e Ashland, Inc. e seus funcionários Angelo Marsola Filho; Luciano Carlini, Fábio de Jesus Sanches; André Admilson Trevizan; José Armando Pinon Aguirre, Rodrigo Ramos de Oliveira e Sidney Morgado; CCP Composites e Resinas do Brasil Ltda., e seus funcionários Auri César Marçon e Antônio Fernando Ferrantin; Novapol Plásticos Ltda. e seus funcionários Santiago Piedrahita Montoya, Juan David Urrego Restrepo, Dario de Carvalho e Mello Júnior, Antônio Carlos Torres, Alvaro Aguirre Henao, Alex Nilson de Souza e Rodrigo Trancoso de Martin; Elekeiroz S.A., e seus funcionários Maria da Conceição Pinto, Carlos Alberto Samartine e Waldomiro Sebastião Moreira; Brampac S.A. e seus funcionários Fernando Peres Teixeira, Luís Alberto Ometto, Marcio Lazai, Paulo R. Pazinato e Danny Siekierski; Akzo Nobel Ltda. e sua funcionária Elaine Cristina Rebecchi Guedes; SI Group Crios Resinas S.A. e seus funcionários Eduardo Barba Furlanetto; João Paulo Canto Porto; e Manoel de Oliveira Munhoz Filho, por terem cumprido os Termos de Compromisso de Cessação de prática, conforme art. 85, §9º, da Lei nº 12.529/11;

b) pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública em relação ao Representado Lupércio Soffarelli, nos termos do art. 115 do Código Penal;

c) pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Marco Antônio Medeiros; Luiz Calvo Sanz; Clodoaldo Perrone; Douglas Frey; José Frederico Modolin Filho; José Mário Gugisch, e Wade Dovalle, por entender que não há nos autos indícios ou provas suficientes de participação destes Representados nas condutas investigadas;

d) pelo arquivamento deste Processo Administrativo em relação aos Representados: CEMPRE Apoio Educacional Ltda.; Silvio Bugelli; Sandra Maria Campos, por entender que não restou evidenciado que suas condutas configuraram infração à ordem econômica; bem como pela condenação dos representados Luiz Carlos Orro Martins; Royal Química Ltda., e Edoardo Miro Daelli, nos termos do art. 20, inciso I, e 21, inciso I, da Lei nº 8.884/94, correspondente ao art. 36, inciso I, e §3º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 12.529/11, com aplicação de multas no seguintes valores: Luiz Carlos Orro Martins multa de R\$ 528.524,80; Royal Química Ltda. multa de R\$ 42.760.935,68, e Edoardo Miro Daelli multa no valor de R\$ 2.138.046,78.

O Conselheiro Luiz Hoffman apresentou voto vogal pelo arquivamento do processo em relação aos Signatários do Acordo de Leniência, com a consequente extinção da pretensão punitiva da Administração Pública e da punibilidade dos crimes contra a ordem econômica a eles imputados neste processo; pelo arquivamento do processo para os Compromissários dos TCCs, em razão de seu cumprimento; pelo arquivamento do processo, com a consequente extinção da punibilidade em relação aos Representados Lupércio Soffarelli e Douglas Frey, em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública; pelo arquivamento do processo, por insuficiência de provas de seu envolvimento em conduta anticompetitiva, para os Representados: Marcos Antônio Medeiros; Carlos Calvo Sanz (Elekeiroz); José Frederico Modolin Filho; Clodoaldo Perrone e Sívio Bugelli; pela condenação dos seguintes Representados, pelo cometimento de infração à ordem econômica, nos termos do art. 36, inciso I e §3º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei

nº 12.529/2011, com imposição das seguintes multas, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias: José Mário Gugisch: 250.000,00 UFIR (duzentos e cinquenta mil); Luiz Carlos Orro Martins: R\$ 2.369.449,49 (dois milhões, trezentos e sessenta nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos); Royal Química: R\$ 43.079.553,65 (quarenta e três milhões, setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos); Edoardo Miro Daelli: 500.000,00 UFIR (quinhentos mil); Wade Duvalle: 250.000,00 UFIR (duzentos e cinquenta mil); condenação dos seguintes Representados, pelo cometimento de infração à ordem econômica, nos termos do art. 36, § 3º, inciso II, da Lei nº 12.529/2011, com imposição das seguintes multas, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias: TCA Consultores (CEMPRE Conhecimento e Educação Empresarial): R\$ 238.200,04 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos reais e quatro centavos); Sandra Maria Campos: 50.000 UFIR (cinquenta mil). O Conselheiro Luis Braido acompanhou o Conselheiro Luiz Hoffmann. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Sérgio Ravagnani. Aguarda o voto do Presidente do Cade.

REFERENDOS

Despachos PRES nº 12 (Acesso Restrito), nº 13 (Processo nº 08700.002346/2019-85), nº 14 (Processo nº 08700.002165/2017-97), nº 15 (Processo nº 08700.001880/2016-21), nº 16 (Processo nº 08700.008074/2016-84) e nº 17 (Processo nº 08700.008223/2016-13), apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 14h27 do dia 09 de março de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal no seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: itens: 1 e RV nº 08700.001309/2022-55.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 15/03/2022, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário**, em 15/03/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1030589** e o código CRC **B799F618**.

